Id:13B5C8227FC87E8F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ Trabalho e transparência

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI 14.133/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SANEAMENTO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ – PIAUÍ CNPJ Nº. 01.795.931/0001-96 ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO GABRIEL DE BRITO, S/N - CENTRO, CEP 64.655-000, ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI
CONTRATADA: AUGUSTO JUNIOR DO NASCIMENTO LIMA CPF Nº 999.202.713-49 ENDEREÇO: RUA 09 DE ABRIL, 438 - CENTRO - ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ARMAZENAMENTO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ORNAMENTAÇÃO PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ.
VALOR: R$:1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) EM 12 (DOZE) MESES.
GESTOR DO CONTRATO: GEORGE GREGÓRIO DE OLIVEIRA ROCHA
DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2026
SIGNATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ – PI, CNPJ Nº. 07.450.778/0001-41 (LOCATÁRIA) AUGUSTO JUNIOR DO NASCIMENTO LIMA, CPF Nº999.202.713-49 (LOCADOR)

Id:15190D9ADD527E8E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ Trabalho e transparência

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026*** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização de contrato para a seguinte locação:

- **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ARMAZENAMENTO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ORNAMENTAÇÃO PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - LICITANTE VENCEDOR: AUGUSTO JUNIOR DO NASCIMENTO LIMA, CPF Nº999.202.713-49, COM VALOR DO ALUGUEL MENSAL DE R$ 1.000,00 (mil reais).**

Observando obrigatoriamente o preço de mercado, com respaldo no inciso V do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2026, obedecendo os preceitos da mesma Lei que rege as licitações públicas.

ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), 29 de maio de 2026.

PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA
Prefeito Municipal

Id:05D5116ED8647FAC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES COMPROMISSO COM O POVO

DECRETO Nº 56, 07 de Agosto de 2026.

"Regulamenta a estrutura, o funcionamento e as competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Avelino Lopes-PI, nos termos da Lei Municipal nº 312/2005 (republicada) e da Lei Federal nº 12.608/2012, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 65 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 312/2005 (republicada) e na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão da administração direta do Município de Avelino Lopes-PI responsável pelo planejamento, articulação, coordenação e execução das ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal.

Art. 2º – A COMPDEC integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, atuando em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do Piauí.

Art. 3º – As ações da COMPDEC orientam-se pelos seguintes princípios:

I – prevenção: prioridade às ações antes da ocorrência de desastres;

II – precaução: adoção de medidas de proteção mesmo diante de incerteza científica;

III – cooperação: articulação intersetorial e intergovernamental permanente;

IV – transparência: divulgação de informações sobre riscos, ameaças e ações realizadas;

V – subsidiariedade: o Município age com autonomia, buscando apoio estadual e federal quando os recursos próprios se mostrarem insuficientes.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete à COMPDEC:

I – elaborar e executar o Plano Municipal de Redução de Riscos e o Plano de Contingência Municipal;

II – monitorar eventos climáticos e geológicos que possam representar risco à população;

III – manter o mapeamento atualizado das áreas de risco e vulnerabilidade do Município;

IV – coordenar ações de resposta a desastres e situações de emergência, acionando os órgãos competentes;

V – promover campanhas educativas e capacitações sobre proteção e defesa civil dirigidas à população e aos servidores;

VI – solicitar, quando necessário, o reconhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

VII – manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis para ações emergenciais;

VIII – articular com órgãos estaduais e federais a captação de recursos e a implementação de projetos de redução de riscos;

IX – integrar o sistema de alerta e alarme e os protocolos de comunicação de risco à população;

X – elaborar relatórios periódicos de atividades e apresentá-los ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º – A COMPDEC estrutura-se da seguinte forma:

I – Coordenador ou Secretário-Executivo;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Setor Administrativo e de Cadastro;

IV – Setor Técnico-Operativo.

SEÇÃO I – DO COORDENADOR

Art. 6º – O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Prefeito Municipal e exercerá as seguintes atribuições:

I – representar a COMPDEC perante autoridades e órgãos públicos;

II – coordenar a elaboração e revisão periódica dos planos de proteção e defesa civil;

III – declarar a situação de alerta e acionar os protocolos de resposta emergencial;

IV – articular as ações da COMPDEC com as demais secretarias municipais e órgãos externos;

V – supervisionar as atividades de todos os setores da COMPDEC;

VI – apresentar relatório anual de atividades ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador da COMPDEC é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo ser acumulado com outra função de confiança da Prefeitura.

SEÇÃO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

(Continua na próxima página)